



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 56/2020



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM. DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, E DO OUTRO, A EMPRESA CG FARMA DISTRIBUIDORA FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. nº 45/2020.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela **Cleverton Jose Silveira Oliveira**, brasileiro, Secretário Municipal, residente a Rua Armando Hora de Mesquita, nº 2204, centro, Lagarto-SE cep 49400-000, portador do RG 887.495 e cpf 664.029.725-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, e a empresa **CG FARMA DISTRIBUIDORA**, cnpj 29.565.364/0001-09 localizada no endereço Avenida Manoel Venancio Cunha 496, lote 09 e 10, novo horizonte, Nossa Senhora da Glória-SE representada neste ato pelo Sr. **Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 047.668.435-84, residente e domiciliado na Rua Manoel Bazerra Lemos, nº 207, Quadra 06, lot 04, Bairro Divinica CEP 49.680-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), bem como as demais legislações pertinentes em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de Medicamentos do MAC, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e Decreto estadual 40.688/2020 de 05 de outubro de 2020 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, obedecendo a seguinte classificação:

UO - 26043 - Fundo Municipal de Saúde;

Ação - 2057 - MAC-Programa de Média e Alta Complexidade;

Elemento de Despesa - 3390.32.00 - Material Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso - 211 /214 - Recursos Próprios / Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Estadual /Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS - Prov. do Gov. Federal - Bloco Custeio.

Ação- 6001-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19

Elemento de Despesa- 3390.32.00 - Material Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso - 211 /214 - Recursos Próprios / Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

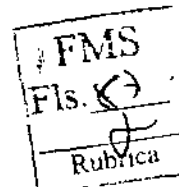
provenientes do Governo Estadual /Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS - Prov. do Gov. Federal - Bloco Custeio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor global da contratação do objeto será de **R\$ 98.154,77** (noventa e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), a ser pago de forma única de acordo com o fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



MAC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUIANT	UNITARIO	TOTAL
1	Ácido Ascórbico 1 g (Vitamina C), solução injetável em ampola de 5 ml.	Amp.	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
2	Ácido Acetilsalicílico 100 mg (AAS), forma farmacêutica comprimidos.	Comp.	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
3	Ácido Tranexâmico 250 mg, solução injetável em ampola de 5ml.	Amp.	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
4	Adenosina 3mg/ml (IV), solução injetável.	Amp.	150	R\$ 24,90	R\$ 3.735,00
5	Aminofilina 24mg/ml, solução injetável em ampola de 10 ml.	Amp.	200	R\$ 2,22	R\$ 444,00
6	Ampicilina Sódica 1g, solução injetável com pó injetável + diluente de 3 ml.	Amp.	200	R\$ 9,26	R\$ 1.852,00
7	Andolba Spray (Solução Tópica Spray c/ Benzoxiquina + Mentol + Benzetonio + Benzocaína (12mg+5mg+1mg+45mg)/g 43g).	Fr.	3	R\$ 46,45	R\$ 139,35
8	Anestésico Colírio (Cloridrato De Tetracaína 100Mg/MI + Cloridrato Defenilefrina 1Mg/MI + Ácido Bórico 15Mg/MI). Frasco com 10 ml.	Fr.	8	R\$ 15,31	R\$ 122,48
9	Bissulfato de Clopidogrel 75mg, em forma farmacêutica comprimido.	Comp.	500	R\$ 0,85	R\$ 425,00
10	Brometo de Escopolamina 20mg/ml solução injetável ampola de 1 ml.	Amp.	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
11	Bromoprida 10mg, solução injetável com ampola de 2ml de uso IM ou IV.	Amp.	200	R\$ 2,85	R\$ 570,00
12	Ceftriaxona 1g, em solução injetável, via intravenosa (IV), em forma farmacêutica em pó p/ solução injetável + ampola diluente.	Amp.	100	R\$ 20,85	R\$ 2.085,00
13	Citrato de Fentanila 5mg/ml, solução injetável com ampola de 5 ml.	Amp.	100	R\$ 9,98	R\$ 998,00
14	Clonazepam 2mg, forma farmacêutica comprimidos.	Comp.	8.160	R\$ 0,13	R\$ 1.060,80
15	Cloridrato de Amiodarona 50 mg/ml, solução injetável em ampolas de 3 ml.	Amp.	100	R\$ 16,10	R\$ 1.610,00
16	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg, forma farmacêutica solução injetável, apresentada em ampola de 5 ml.	Amp.	100	R\$ 2,52	R\$ 252,00
17	Cloridrato de Lidocaína S/V 2%, em solução injetável.	Fr.	150	R\$ 7,76	R\$ 1.164,00
18	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, ampola de 2 ml.	Amp.	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
19	Cloridrato de Ondansetrona 4mg/2ml, solução injetável.	Amp.	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
20	Cloridrato de Prometazina 50mg, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 2 ml.	Amp.	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
21	Cloridrato de Propranolol 40mg, forma farmacêutica comprimido.	Comp.	1200	R\$ 0,14	R\$ 168,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 88
R\$ 535,20
Rubrica
R\$ - - 596,00

22	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml, forma farmacêutica de solução injetável em ampola de 2 ml.	Amp.	240	R\$ 2,23	
23	Colagenage 0,6 U/G, pomada dermatológica em embalagem de 30g.	Bisnaga	20	R\$ 29,80	R\$ - - 596,00
24	Colagenage 0,6 U/G + Clorafenicol 0,01 G/G, pomada dermatológica em embalagem de 30g.	Bisnaga	40	R\$ 26,50	R\$ 1.060,00
25	Complexo B, forma farmacêutica de solução injetável em ampola de 2 ml.	Amp.	200	R\$ 3,23	R\$ 646,00
26	Deslanosideo 0,4mg/2ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 2 ml.	Amp.	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
27	Diazepam 10mg, forma farmacêutica comprimidos.	Comp.	10.000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
28	Diazepam 10mg/2 ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 2 ml.	Amp.	200	R\$ 1,66	R\$ 332,00
29	Diclofenaco Potássico IM 75mg/3ml, forma farmacêutica em solução injetável, ampola de 3 ml.	Amp.	300	R\$ 3,55	R\$ 1.065,00
30	Diclofenaco de Sódio IM 75mg/3ml, forma farmacêutica em solução injetável e ampola de 3 ml.	Amp.	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
31	Dinitrato de Isossorbida 5 mg, forma farmacêutica comprimido sub-lingual.	Comp.	90	R\$ 0,53	R\$ 47,70
32	Dobutamina IV 50mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável com ampola de 5ml.	Amp.	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
33	Dramin B6 IM (Dimenidrinato + cloridrato de piridoxina), solução injetável em ampola de 1 ml, de uso intramuscular.	Amp.	200	R\$ 2,85	R\$ 570,00
34	Epinefrina (adrenalina) 1mg / 1ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 1 ml.	Amp.	200	R\$ 3,54	R\$ 708,00
35	Etomidado 2mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável com ampola de 10 ml.	Amp.	50	R\$ 30,05	R\$ 1.502,50
36	Fenitoína 50mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 5 ml.	Amp.	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
37	Flumazenil 0,1mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 5 ml.	Amp.	30	R\$ 20,60	R\$ 618,00
38	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em frasco-ampola de 2,5 ml.	Amp.	700	R\$ 2,45	R\$ 1.715,00
39	Hidralazina 20mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 1 ml.	Amp.	100	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00
40	Hidrocortisona 500mg, forma farmacêutica em pó para solução injetável, caixa com 50 frasco-ampola + 50 ampolas de diluente.	Amp.	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
41	Imunoglobulina Humana Anti-Rh (D) - IM, uso adulto e pediátrico. Solução injetável de 300 mcg, embalagem com uma ampola de 1,5 ml.	Amp.	4	R\$ 675,00	R\$ 2.700,00
42	Insulina NPH 100UI	Amp.	15	R\$ 47,90	R\$ 718,50
43	Insulina Regular 100UI	Amp.	15	R\$ 47,90	R\$ 718,50
44	Lactato de Biperideno 5mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 1 ml.	Amp.	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
45	Levomepromazina 100mg, forma farmacêutica comprimidos.	Comp.	2.000	R\$ 1,12	R\$ 2.240,00
46	Noradrenalina IV, solução estéril e injetável com ampola de 4ml.	Amp.	100	R\$ 20,75	R\$ 2.075,00
47	Omeprazol Sódico 40mg, forma farmacêutica em pó p/ solução injetável, caixa com 25 frasco-ampola + 25 ampolas diluente.	Amp.	80	R\$ 53,70	R\$ 4.296,00
48	Oxitocina 5UI, forma farmacêutica em solução injetável em ampola de 1 ml.	Amp.	100	R\$ 3,05	R\$ 305,00
49	Paracetamol 750 mg, forma farmacêutica comprimido.	Comp.	800	R\$ 0,37	R\$ 296,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 89

50	Penicilina Benzatina 600.000ui, forma farmacêutica pó para solução injetável, caixa com 50 ampolas + ampola diluente.	Amp.	150	R\$ 18,80	R\$ 2.820,00
51	Penicilina Benzatina 1.200.000ui, forma farmacêutica pó para solução injetável, caixa com 50 ampolas + ampola dituente.	Amp.	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
52	PVPI à 10% iodopovidona, solução aquosa, é um anti-séptico indicado para curativos em geral e pós-operatório, apresentação em 100 ml.	L.	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
53	Rifamicina SV Sódica 10mg/ml Solução Tópica Spray 20ml	FR	20	R\$ 9,95	R\$ 199,00
54	Risperidona 1mg, forma farmacêutica comprimidos.	Comp.	5.100	R\$ 0,25	R\$ 1.275,00
55	Risperidona 2mg, forma farmacêutica comprimidos.	Comp.	5.100	R\$ 0,29	R\$ 1.479,00
56	Risperidona 3mg, forma farmacêutica comprimidos.	Comp.	5.100	R\$ 0,37	R\$ 1.887,00
57	Risperidona 1mg/ml, solução oral (gotas), frasco com 30 ml.	FR	100	R\$ 21,85	R\$ 2.185,00
58	Sertralina 50mg, forma farmacêutica comprimidos.	Comp.	9.990	R\$ 0,26	R\$ 2.597,40
59	Solução de Cloreto de Sódio à 0,9% em ampola de 10ml, caixa com 200 unidades.	Amp.	600	R\$ 0,73	R\$ 438,00
60	Solução de Cloreto de Sódio 0,9%, 100 ml, solução injetável, tipo bolsa (sistema fechado), com duas vias, sendo uma para administração e outra para infusão, em ports diferente (uma para adição do medicamento e outra para conexão do equipo), segundo RDC N 45.	Unid.	1.120	R\$ 3,65	R\$ 4.088,00
61	Solução de Cloreto de Sódio 0,9%, 250 ml, solução injetável, tipo bolsa (sistema fechado), com duas vias, sendo uma para administração e outra para infusão, em ports diferente (uma para adição do medicamento e outra para conexão do equipo), segundo RDC N 45.	Unid.	864	R\$ 3,75	R\$ 3.240,00
62	Solução de Cloreto de Sódio 0,9%, 500 ml, solução injetável, tipo bolsa (sistema fechado), com duas vias, sendo uma para administração e outra para infusão, em ports diferente (uma para adição do medicamento e outra para conexão do equipo), segundo RDC N 45.	Unid.	540	R\$ 4,25	R\$ 2.295,00
63	Solução Fisiológica Ringer c/ Lactato 500 ml, sistema fechado tipo bolsa, flexível, inerte quimicamente, compatível com equipo para administração de soluções parenterais, com solução estéril e apirogênica.	Unid.	210	R\$ 4,75	R\$ 997,50
64	Solução Glicofisiológica em embalagem de 500ml, sistema fechado tipo bolsa, flexível, inerte quimicamente, compatível com equipo para administração de soluções parenterais, com solução estéril e apirogênica.	Unid.	210	R\$ 4,90	R\$ 1.029,00
65	Solução de Glicose à 5% glicosado em embalagem de 500 ml, sistema fechado tipo bolsa, flexível, inerte quimicamente, compatível com equipo para administração de soluções parenterais, com solução estéril e apirogênica.	Unid.	120	R\$ 4,65	R\$ 558,00
66	Solução de Manitol à 20% em embalagem de 250ml.	Unid.	100	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
67	Sulfadiazina de Prata Micronizada 1%, em forma farmacêutica em pomada 30 g.	Bis	20	R\$ 6,25	R\$ 125,00
68	Sulfadiazida de Prata 1% + Nitrato de Cerio 0,4% (Dermacerium), em forma farmacêutica pomada de 30g.	Bis.	15	R\$ 75,30	R\$ 1.129,50
69	Sulfato de Gentamicina 20mg/ml, solução injetável em ampola de 1ml, embalada em caixa de 100 unidades.	Amp.	100	R\$ 2,37	R\$ 237,00
70	Sulfato de Gentamicina 80mg/ml, solução injetável em ampola de 2 ml, embalada em caixa com 100 unidades.	Amp.	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 90
Rubrica

71	Sulfato de Morfina 10 mg/ml, solução injetável em ampola de 1 ml. Caixa com 50 ampolas.	Amp.	200	R\$ 4,15	R\$ 838,00
72	Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zíncica - 5mg/g + 250 UI/g, em forma farmacêutica pomada de 10g.	Bis	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
73	Sulfato de Sabutamol 100mcg, spray aerosol com 200 doses.	Unid.	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
74	Tiocolchicosídeo 4mg/2ml, solução injetável em ampola de 2ml.	Amp.	72	R\$ 7,42	R\$ 534,24
75	Vaselina Líquida Comercial para uso hospitalar, acidez 1 ml, densidade 0,84 à 0,89, com ponto de 42C à 44C, porcentagem de 300C, insolúvel em água, em blocos, para uso em histologia, resina de calcinação sulfato máximo de 5%, estado físico líquido, com viscosidade 20C mín 110 MPAS, com viscosidade 40C mín., 34,5 CST, acondicionado em litro fosco. Apresentação em embalagem de 01 litro.	L.	10	R\$ 35,62	R\$ 356,20
TOTAL					R\$ 83.100,87

COVID

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUIANT	UNITARIO	TOTAL
1	Água Destilada em ampolas de 10 ml .	Amp.	3.000	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00
2	Amitriptilina 25mg, forma farmacêutica comprimidos.	Comp.	6.000	R\$ 0,27	R\$ 1.620,00
3	Brometo de N-Butilescopolamina +Dipirona Sódica 66,7mg/ml + 333,4 mg/ml, solução oral (gotas), frasco com 20 ml.	Fr.	300	R\$ 1,05	R\$ 3.315,00
4	Cetoprofeno 100mg, em solução injetável, via intravenosa (IV), em forma farmacêutica pó liofilizado, apresentado em frasco - ampola,	Amp.	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
5	Cetoprofeno 50 mg/ml, em solução injetável, ampola de 2 ml, via intramuscular (IM).	Amp.	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
6	Cloreto de Suxametônio 100 mg, pó liofilizado injetável, apresentado em frasco ampola de vidro incolor.	Amp.	50	R\$ 47,30	R\$ 2.365,00
7	Dipirona Sódica 500 mg/ml, forma farmacêutica em solução injetável, ampola de 2 ml.	Amp.	800	R\$ 1,14	R\$ 912,00
8	Levomepromazina 25mg, forma farmacêutica comprimidos.	Comp.	2.000	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00
9	Maleato de Ergometrina 0,2 mg/ml, solução injetável ampola de 1 ml.	Amp.	100	R\$ 3,36	R\$ 336,00
10	Metildopa 250 mg, forma farmacêutica comprimido.	Comp.	90	R\$ 0,91	R\$ 81,90
11	PVPi à 10% iodopovidona, solução degermante, anti-séptico para degermação da pele pré- operatória de pacientes, apresentação em 100 ml.	L.	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
12	Sulfato de Gentamicina 40mg/ml, solução injetável em ampola de 1ml, embalada em caixa com 100 unidades.	Amp.	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
13	Glicose a 25% forma farmaceutica em solucaõ injetavel em ampola de 10ml	Amp.	600	R\$ 0,59	R\$ 354,00
TOTAL					R\$15.053,90



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 01
Rubrica

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Fundo, nos seguintes casos:

- I - O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Fundo;
- II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Fundo por conta do Contrato;
- III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Fundo;
- IV - Erros ou vícios no objeto contratado;
- V - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.2. A substituição do fornecedor do bem da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento do preço pactuado;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- 6.1.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- 6.1.2. Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do material e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do material;
- 6.1.3. Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 6.1.4. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- 6.1.5. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.1.1. Autorizar o fornecimento do bem objeto do presente Contrato;
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- 7.1.3. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 7.1.5. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, se se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- 7.1.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se o bem corresponde exatamente à forma descrita no objeto do presente Contrato;
- 7.1.7. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis e será formalizada através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

8.2- Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.3- A entrega da mercadoria acontecerá no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, Carmópolis/SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



8.4- O prazo máximo para entrega dos medicamentos é de 05 (cinco) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente. Os medicamentos deverão ser entregues com 01 (um) ano de validade contados do seu recebimento.

8.5- A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

8.6- Na hipótese dos medicamentos entregues não atenderem as especificações constantes neste contrato, serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos medicamentos devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

8.7- Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

8.8 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Adriana Damacena da Conceição, Portador do nº **662.528.495-53**, lotado no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;**

8.8.1 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.8.2 - A **CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;**

8.9. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;**

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.10. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.**

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.2. O bem fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do adjudicatório será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá a servidora **Adriana Damacena da Conceição, Portador do nº **662.528.495-53**, atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;**

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 03
Rubrica

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Fundo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A **CONTRATADA** é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o **CONTRATANTE** isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 94
Rubrica

disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII - LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 02 de dezembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CARMÓPOLIS

Cleverton José Silveira de Oliveira
CONTRATANTE

Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos

C G FARMA DISTRIBUIDORA
Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos
CONTRATADA

Adriana Damacena da Conceição

Adriana Damacena da Conceição
FISCAL do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. *Carolina de Sousa Alves*
CPF: 349.446055-87

2. *Keliane Santos Melo*
CPF: 016.877.615-40